

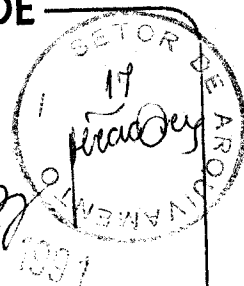


PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

— Administração dos Trabalhadores —

LEI Nº 1.018/91

DE 28 DE MARÇO DE 1991.



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ANTECIPAÇÃO SALARIAL AO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL PARA O MÊS DE MARÇO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder antecipação salarial a todos os servidores municipais, de 5% (cinco por cento) sobre o salário de fevereiro de 1991, a ser pago em março de 1991.

Art. 2º - Os inativos terão seus salários reajustados de conformidade com o que preceitua o artigo anterior.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
EM 28 DE MARÇO DE 1991.


LEONARDO DINIZ DIAS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo aos Vinte e Oito Dias do Mês de Março de Mil, Novecientos e Noventa e Um.


GLEBER NAIME DE PAULA MACHADO
Assessor de Governo